



Silveira & Moreira

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1407.01/21-TP

SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.498.466/0001-97, sediada nesta Capital à Rua Vicente Linhares, 521, Sala 601, Bairro Aldeota, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. ÍTALO CÉSAR MOREIRA DE AGUIAR, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o que faz com base no **art. 109, §3º**, da **Lei nº 8.666/93**, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer.

(85) 3213.6625 - silveiraemoreira.adm@gmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 - Humberto Santana Business, Sala 601, Aldeota - Fortaleza - CE



Silveira & Moreira

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, impende-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela, **Lei nº 8.666/93**, dispõe, em seu **art. 109, I, "a"**, que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões recursais.

Assevera ainda, o art. 109, §3º, da Lei de Licitações e Contratos, que, interposto o recurso e comunicado aos demais licitantes, estes poderão apresentar CONTRARRAZÕES, cujo prazo para sua interposição começará a fluir do término do prazo do recorrente.

Desta feita, inteira e claramente demonstrada encontra-se a tempestividade das presentes contrarrazões.

II - BREVE SINÓPSE FÁTICA

Ab initio, urge informar que, por meio do Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 1407.01/2021-TP, foi instaurado certame licitatório, tendo como objeto a contratação de Sociedade de Advocacia para execução de serviço técnico jurídicos voltados a defesa dos interesses do município de Barreira/CE, nos processos em tramitação nos tribunais (TJ/CE, TRT7, TRF5, STJ, STF, TCE e TCE) elaborando peças, realizando diligências, audiências e tudo o mais que se fizer necessário, junto a Sec. de Finanças Administração e Planejamento.



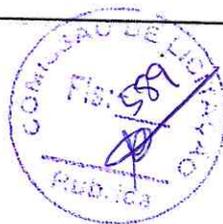
Silveira & Moreira

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por conseguinte, em sessão realizada em 04 de Agosto de 2021, foram apresentados e recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços da empresa ora recorrente, bem como deste contrarrazoante, tendo sido, após rubricados os referidos documentos, suspensa a sessão para análise detalhada da documentação apresentada.

No dia 10 de Agosto de 2021, a Comissão de Licitação, após efetiva análise dos documentos apresentados para o referido certame, divulgou o resultado de seu julgamento, publicizado em 11 de Agosto de 2021, nos termos a seguir:

LICITANTES	RESULTADO	MOTIVOS
SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS CAVALCANTE & CAVALCA ADVOGADOS ASSOCIADOS OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGAD	HABILITADOS	PELO ATENDIMENTO INTEGRAL AS EXIGÊNCIAS EDITAL
LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS	LEAL INABILITADA	PELO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS: 5.1.5.3.1 - PELO MENOS UM ADVOGADO DEVERÁ TER ESPECIALIZAÇÃO NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO, QUE SERÁ COMPROVADA ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE RECONHECIDO POR



INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR;

Silveira & Moreira

--- ADVOGADOS ASSOCIADOS ---

5.1.5.2 - Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados neste termo.

Ocorre que, irresignada com a decisão supra, a empresa LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS protocolou suas razões de recurso, tempestivamente, alegando, no que tange à ausência de apresentação dos documentos exigidos nos itens 5.1.5.3.1 e 5.1.5.2 do instrumento convocatório.

Neste momento, Douta Comissão, passamos a rebater os falhos argumentos apresentados pelo Recorrente, com o intuito de demonstrar a necessidade de improvimento do presente recurso e manutenção da decisão de inabilitação da empresa Recorrente.

De início, importante destacar a confissão da Recorrente quanto a não apresentação de Certificado de Capacidade Técnica condizente com o objeto, vejamos:



Silveira & Moreira
--- ADVOGADOS ASSOCIADOS ---

“Os serviços prestados, naturalmente, não são idênticos ao do objeto deste edital (...)”

Digno Presidente, não se pode falar sequer em similaridade entre em o objeto do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrente e o objeto desta licitação, pois conforme consta, o atestado apresentado tem por objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria em LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, serviço esse prestado junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Demonstrando a complete e absoluta distinção entre os objetos, transcrevemos neste momento o objeto deste certame:

Contratação de Sociedade de Advocacia para execução de serviço técnico jurídicos voltados a defesa dos interesses do município de Barreira/CE, nos processos em tramitação nos tribunais (TJ/CE, TRT7, TRF5, STJ, STF, TCE e TCE) elaborando peças, realizando diligências, audiências e tudo o mais que se fizer necessário, junto a Sec. de Finanças Administração e Planejamento.

Pelo exposto, permanecem as falhas que motivaram a inabilitação da empresa Recorrente.

Ocorre que as argumentações esposadas no Recurso apresentado pela recorrente não merecem prosperar, tendo em vista não possuírem o mínimo de fundamento jurídico e razoável, conforme se demonstrará a seguir.



Silveira & Moreira

ADVOGADOS ASSOCIADOS

As empresas devem ser inabilitadas quando não atenderem as exigências editalícias, em especial na sua cláusula 5.5.3, abaixo transcrito:

5.5.3 - Serão inabilitadas aqueles licitantes que não cumprirem as disposições desse Edital, sendo -lhes entregue intimação especificando a razão de sua inabilitação.

Seguindo, as licitantes que, durante um procedimento licitatório **deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).**

Nesse sentido, vejamos o que diz o Professor Diógenes Gasparini:

"submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Nesse mesmo sentido, vejamos o entendimento pacífico de nossas Cortes Superiores:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser



Silveira & Moreira
— — — ADVOGADOS ASSOCIADOS — — —

cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)

No mesmo sentido deve ser o entendimento quanto a não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica condizente com o objeto desta licitação.

Desta forma, podemos concluir que a empresa Recorrente apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desconformidade com o item 5.1.5.2 do edital convocatório, posto que, o mesmo não guarda nenhuma semelhança com o objeto desta licitação.

Fica claro que a comissão de licitação acertou em inabilitar a empresa LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme estabelece o **art. 43, II, da Lei 8.666/93.**

III - DOS PEDIDOS

Ex positis, requer que Vossa Senhoria que se digne em:

- a) Apreciar as tempestivas contrarrazões ora apresentadas, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo o entendimento supra, **julgar improcedente** o Recurso



Silveira & Moreira

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

interposto pela Empresa LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, mantendo a decisão que julgou inabilitada a recorrente, para a Tomada de Preços n.º 1407.01/21-TP, uma vez que o certame em tela ocorreu na mais estrita observância aos princípios que regem as licitações e contratos públicos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza, 24 de Agosto de 2021.


ÍTALO CÉSAR MOREIRA DE AGUIAR

Sócio Administrador da

SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS